

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO-  
CAMPUS RIO VERDE**  
**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM FORMAÇÃO DE**  
**PROFESSORES E PRÁTICAS EDUCATIVAS**

**APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE  
ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO

Rio verde/GO  
2025

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO –  
CAMPUS RIO VERDE  
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E  
PRÁTICAS EDUCATIVAS**

**APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACORDO  
COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós Graduação Lato Sensu em Formação de Professores e Práticas Educativas do IFGoiano - Rio Verde, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Formação de Professores e Práticas Educativas.

Autora: Luciana Aparecida Resende Nascimento

Orientador: Prof. Dr. Celso Martins Belisário

Rio verde/GO  
2025

**Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do  
Programa de Geração Automática do Sistema Integrado de Bibliotecas do IF Goiano - SIBi**

N244

Nascimento, Luciana Aparecida  
APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO  
INFANTIL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA / Luciana Aparecida Nascimento. Rio Verde

21f.

Orientador: Prof. Dr. Celso Martins Belisário.

Monografia (Especialista) - Instituto Federal Goiano, curso de  
0230236 - Especialização em Formação de Professores e Práticas  
Educativas (Campus Rio Verde).

1. Direito. 2. Educação. 3. Leis. 4. Inclusão. I. Título.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem resarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnica-científica no IF Goiano.

### IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Tese (doutorado)                       | <input type="checkbox"/> Artigo científico              |
| <input type="checkbox"/> Dissertação (mestrado)                 | <input type="checkbox"/> Capítulo de livro              |
| <input checked="" type="checkbox"/> Monografia (especialização) | <input type="checkbox"/> Livro                          |
| <input type="checkbox"/> TCC (graduação)                        | <input type="checkbox"/> Trabalho apresentado em evento |

Produto técnico e educacional - Tipo: [ ]

Nome completo do autor:

LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO

Matrícula:

2024202302360021

Título do trabalho:

APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

### RESTRIÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial:  Não  Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: 01 /08 /2026

O documento está sujeito a registro de patente?  Sim  Não

O documento pode vir a ser publicado como livro?  Sim  Não

### DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Rio Verde

05 /02 /2026

Local

Data

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO  
Data: 05/02/2026 21:09:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Ciente e de acordo:

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) orientador(a)

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
CELSO MARTINS BELISARIO  
Data: 06/02/2026 15:04:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ata nº 24/2025 - CCLQUI-RV/GGRAD-RV/DE-RV/CMPRV/IFGOIANO

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**BANCA EXAMINADORA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19h (dezenove horas), reuniram-se os componentes da banca examinadora em sessão pública realizada por videoconferência, para procederem a avaliação da defesa de Trabalho de Curso, em nível de Especialização, de autoria de Luciana Aparecida Resende Nascimento, discente do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Formação de Professores e Práticas Educativas do Instituto Federal Goiano –Campus Rio Verde. A sessão foi aberta pelo presidente da Banca Examinadora, Prof. D.Sc. Celso Martins Belisário, que fez a apresentação formal dos membros da Banca. A palavra, a seguir, foi concedida à autora para, em 20 minutos, proceder à apresentação de seu trabalho, intitulado - **APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**. Terminada a apresentação, cada membro da banca arguiu a examinada, tendo-se adotado o sistema de diálogo sequencial. Terminada a fase de arguição, procedeu-se a avaliação da defesa. Tendo-se em vista as normas que regulamentam o Programa de Pós-Graduação em Lato Sensu em Formação de Professores e Práticas Educativas, e procedidas às correções recomendadas, o Trabalho de Curso foi **APROVADO**, com o compromisso de atender às considerações dos membros da banca, no âmbito da Metodologia, Discussão dos resultados e revisão gramatical, para que se considere integralmente cumprido este requisito para fins de obtenção do título de **Especialista em Formação de Professores e Práticas Educativas**, pelo Instituto Federal Goiano –Campus Rio Verde. A conclusão do curso dar-se-á de acordo com as normas vigentes do Programa. A Banca Examinadora recomendou a publicação dos artigos científicos oriundos desse Trabalho de Curso em periódicos após procedida as modificações sugeridas. Cumpridas as formalidades da pauta, a presidência da mesa encerrou esta sessão de defesa de Trabalho de Curso, e para constar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pelos membros da Banca Examinadora.

Membros da Banca Examinadora

Nome	Instituição	Situação no Programa
Prof. D.Sc. Celso Martins Belisário	Instituto Federal Goiano – Campus Rio Verde	Presidente
Prof.º D.Sc. Reila Campos Guimarães de Araújo	Universidade Federal de Jataí	Membro Titular
Prof. D.Sc. Emival da Cunha Ribeiro	Instituto Federal Goiano – Campus Rio Verde	Membro Titular

Documento assinado eletronicamente por:

- Celso Martins Belisario, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO , em 09/12/2025 10:13:33.
- Emival da Cunha Ribeiro, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO , em 09/12/2025 10:27:37.
- Reila Campos Guimarães de Araujo, Reila Campos Guimarães de Araujo - Professor Avaliador de Banca - Universidade Federal de Jataí (35840659000130), em 19/12/2025 15:58:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 772219  
**Código de Autenticação:** 1fd8c7aa1e



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Rio Verde

Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, 01, Zona Rural, RIO VERDE / GO, CEP 75901-970  
(64) 3624-1000

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. OBJETIVOS.....	3
2.1. Objetivo Geral.....	3
2.2. Objetivos Específicos.....	4
3.0 CAMINHOS METODOLÓGICOS.....	4
4. REVISÃO DE LITERATURA.....	6
5. DISCUSSÃO.....	10
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11
7. REFERÊNCIA.....	12

## RESUMO

Este trabalho analisa a aplicação das políticas públicas voltadas para a Educação Infantil e como são importantes para assegurar o acesso, a qualidade e a equidade no atendimento às crianças. De acordo com a Constituição Federal do Brasil a educação infantil passa a ser um direito da criança e um dever do Estado e da família, que antes era visto apenas como assistência social, e não como parte da Educação Básica. Aponta também os problemas pelos quais a implantação da primeira etapa da Educação Infantil sofreu nesse período até hoje. Portanto, o objetivo geral foi investigar, a partir de marcos normativo como o Estatuto da criança e do adolescente, Plano Nacional de Educação, Leis e Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Lei Brasileira de Inclusão, entre outros, como os Estados, Municípios e demais instituições têm buscado garantir o desenvolvimento das crianças em seus aspectos físico, emocional, cognitivo e social. Evidencia avanços significativos, mas ainda há um longo caminho a percorrer e enfrentar, como a falta de infraestrutura adequada, a valorização dos profissionais da educação e a desigualdade da oferta de vagas, entre outros desafios. A metodologia utilizada foi um estudo bibliográfico baseado em investigação teórica que serviu de base para este trabalho, trazendo mudanças para melhor atender as necessidades na educação infantil dentro da legislação e buscando efetiva implementação das políticas públicas que fortaleça a gestão educacional e o compromisso político com a infância como prioridade.

Palavras-chave: Direito; Educação; Leis; Inclusão.

## **ABSTRACT**

This paper analyzes the implementation of public policies aimed at Early Childhood Education and how they are essential to ensure access, quality, and equity in the care and education of children. According to the Federal Constitution of Brazil, early childhood education has become a right of the child and a duty of both the State and the family. Previously, it was viewed merely as social assistance rather than as an integral part of Basic Education. The study also highlights the challenges faced during the implementation of the first stage of Early Childhood Education from its inception to the present day. Therefore, the general objective was to investigate, based on normative frameworks such as the Statute of the Child and Adolescent (ECA), the National Education Plan (PNE), the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB), the National Curriculum Guidelines for Early Childhood Education, the Brazilian Inclusion Law, among others, how States, Municipalities, and other institutions have sought to ensure the development of children in their physical, emotional, cognitive, and social dimensions. The research reveals significant progress, yet there is still a long way to go, facing challenges such as the lack of adequate infrastructure, the need for greater appreciation of education professionals, and the unequal availability of school places, among others. The methodology used was a bibliographic study based on theoretical investigation, which served as the foundation for this work, aiming to promote changes that better meet the needs of early childhood education within the legal framework and to seek the effective implementation of public policies that strengthen educational management and reinforce the political commitment to childhood as a priority.

Keywords: Rights; Education; Laws; inclusion.

## 1. INTRODUÇÃO

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem, na família, na convivência social, nas instituições de ensino, devendo ser predominantemente, por meio de ensino regular em instituições, vinculada ao mundo do trabalho e prática social, conforme prescreve a Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em seus artigos 1º e 2º. (BRASIL, 1996).

Deve ser entendida como um estágio de desenvolvimento do indivíduo com menos conhecimento para outro estágio de novos conhecimentos e ou ampliado, a fim de ser transformado nas formas próprias de ser e pensar.

A política pública contemporânea não admite mais conceituar educação como simplesmente “transmitir”, e sim o despertar do indivíduo no processo formativo e motivador, para desenvolver habilidades e conhecimentos para o enfrentamento do mundo atual, buscando dentro da política pública educacional o acesso, permanência e educação de qualidade (Barbosa, 2014).

Educação Infantil, sendo a primeira fase da criança com idade de zero (zero) até cinco (5) anos, é considerada a primeira etapa da Educação básica, conforme legislação pertinente, portanto, muito importante ao desenvolvimento da criança nos aspectos, físico, psicológico, intelectual, cultural e social, em conjunto com a família e a comunidade (Bruel, 2010).

O Ministério da Educação (MEC) descreve diretrizes para Educação Infantil centradas em grandes eixos, tais como a obrigatoriedade de atendimento pelo Estado as crianças de zero até 03 anos, como um direito, mas não obrigatório e sim um direito a elas disponível em creches, CMEIs e ou instituições equivalentes e para as crianças de 04 anos a 05 anos, pré-escola, sendo obrigatório o acesso e atendimento, como complementação a ação da família, proporcionando condições ao seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo dentre outros (BRASIL, 2016)

As creches/Cmeis estão vinculadas às regras educacionais do sistema de ensino e as normatizações vigentes, nos âmbitos Estadual e Municipal devendo ainda dispor da presença de profissionais da educação e especializados, para atendimento de crianças com e sem deficiência, em seu quadro de pessoal, estando sujeitas à fiscalização e supervisão pedagógica de órgãos responsáveis, pela administração da educação.

A realidade da aplicação das políticas públicas na educação básica, veem se transformando e atualizando ao longo dos últimos anos, porém ainda está longe de ser ideal para o atendimento das crianças na fase inicial, considerada muito importante no seu desenvolvimento.

A preocupação das Leis, normas, diretrizes e projetos, iniciam com a questão de fornecer vagas e atender todas as crianças que ali buscam ser recebidas. Após o atendimento de suas necessidades, que vai desde a alimentação, a rotina da higienização até atividades pedagógicas e seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico.

Na CF/1988 e da legislação que se agregou a ela, ocorre outra regulamentação da Educação com instrumental jurídico necessário para dar ação concreta ao que foi estabelecido, buscando garantir sua efetividade, inclusive via poder judiciário. Neste cenário entre a Educação e o Poder Judiciário, Cury e Ferreira (2009, p.35), esclarecem:

[...] pode-se resumir que a garantia do direito à educação, sob o enfoque legal, ocorre nos seguintes tópicos:

- Universalização do acesso e da permanência da criança e do adolescente;
- Gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental;
- Atendimento especializado aos portadores de deficiência;
- Atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade;
- Oferta de ensino noturno regular e adequado às condições do adolescente trabalhador;
- Atendimento no ensino fundamental por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Direito de ser respeitado pelos educadores;
- Direito de contestar os critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- Direito de organização e participação em entidades estudantis;
- Acesso à escola próximo da residência;
- Ciência dos pais e/ou responsáveis do processo pedagógico e participação na definição da proposta educacional;
- Pleno desenvolvimento do educando;
- Preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho;
- Qualidade da educação.

A concepção de educação infantil, os princípios do educar e do brincar como fundamentos organizadores do desenvolvimento pedagógico nos remetem as normas norteadoras do ensino, entre elas a CF/88, ECA – Estatuto da Criança e do adolescente; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), Plano Nacional de Educação (PNE), LBI (Lei Brasileira de Inclusão) e ainda normatizações Municipais como Proposta Política Pedagógica (PPP), entre outros.

Com análises em documentos oficiais como, PPP - Proposta Política Pedagógica, LDB - Leis Diretrizes e Bases da Educação, Eca – Estatuto da Criança e Adolescente e LBI -Lei Brasileira de Inclusão, tem buscado garantir os direitos das crianças, aprimoramento no atendimento e acolhida das crianças. Apesar dos avanços normativos e programáticos ainda persistem desafios relacionados à universalização do atendimento, à formação dos profissionais e à qualidade das práticas pedagógicas.

Assim, este estudo se justifica pela necessidade de refletir sobre mudança, dessas políticas à luz da legislação vigente, identificando avanços, lacunas e perspectivas para a consolidação de uma educação infantil inclusiva, equitativa e de qualidade.

O direito à alimentação de qualidade, lazer, esporte, descanso e atividades como musicalização, contação de histórias e atividades lúdicas, e ainda a acolhida e devido acompanhamento e atendimento as pessoas com deficiência, buscando o desenvolvimento psicomotor, sócio-emocional, compreensão intelectual dentre outros da criança. O fornecimento de material escolar e didático, uniforme escolar e brinquedos pedagógicos, capacitação de profissional, também deve ser observado e cumprido, como parte especial para o desenvolvimento e o acompanhamento do aluno.

A legislação prevê que as escolas disponham de autonomia, por meio dos seus órgãos representativos em função das suas competências, em determinados domínios: pedagógico (elaboração da proposta pedagógica), administrativo (a escola como lugar central de gestão das condições materiais, físicas e humanas) e financeiro (gerenciamento dos recursos financeiros).

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo Geral**

Analizar as políticas públicas voltadas à educação infantil, crianças de 0 (zero) à 5(cinco) anos de idade e educação inclusiva de pessoas com deficiência, com base na legislação vigente, destacando como dispositivos legais assegurado o direito à inclusão e a educação de qualidade para crianças com e sem deficiência.

## 2.2. Objetivos Específicos

- Verificar as políticas públicas na Educação Infantil, compreendendo o processo histórico de construção das políticas públicas para a Educação Infantil e Educação Inclusiva;
- Demonstrar os direitos das crianças na Educação infantil nos CMEIs e identificar marcos principais legais que asseguram o direito à Educação infantil e a inclusão como Constituição Federal, LDB, LBI, ECA e PNE;
- Analisar sobre o papel da escola, do professor e da comunidade na efetivação da inclusão da criança com deficiência desde a primeira infância;
- Refletir sobre os avanços na implementação das políticas públicas inclusivas na Educação infantil, com foco em acessibilidade, formação docente e recursos pedagógicos.

## 3. CAMINHOS METODOLÓGICOS

Este trabalho trata de uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em obras de autores que discutem as políticas públicas e a educação infantil, como Libâneo (2012), Bruel (2010), Soares (2017), entre outros. Já a pesquisa documental apoia-se em fontes primárias, como as leis (Constituição Federal da República Federativa do Brasil- CFRFB/88), ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), LDB - Lei de Diretrizes, Bases da Educação Nacional, (Lei 9.394/1996); BNCC – Base Nacional Comum Curricular,( Resolução CNE/CP n 2/2017); PNE (2014-2024) - Plano Nacional de Educação, (Lei 13.005/2014, prorrogado pela Lei 14.934/2024); LBI- Lei Brasileira de Inclusão, (Lei n.13.146/2015), bem como diversas Leis vigentes que tratam da educação infantil e educação inclusiva.

Cumpre ressaltar que a PNE 2014-2024, venceu em 25/06/2024, prorrogado pela Lei 14.934/24, por mais um ano e meio, que expira em 31/12/2025. Que PNE 2024-2034 se encontra em discussão no Congresso Nacional.

Este trabalho desenvolvido com estudo qualitativo de cunho bibliográfico em que por meio desta metodologia, possam ser compreendidos os acontecimentos e estudos tendo como fundamento a formação da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade dentro do processo educacional, bem como as crianças nesta faixa etária com necessidades de atendimento especial.

E independente de ser facultativo ou não, as leis são claras em determinar a obrigatoriedade de vagas e acesso a educação infantil e educação inclusiva nas escolas. O que devem fornecer além

de atividades para desenvolvimento motor, emocional, físico, entre outros, abrangem a alimentação, período integral e parcial, descanso, lazer, higienização, materiais pedagógicos e profissionais preparados.

A política pública trata dentro de normatizações, projetos aprovados no legislativo, diretrizes e leis vigentes, apresentar princípios para este melhor atendimento e para concretizar e garantir que todas as crianças nesta faixa etária e/ou com necessidades especiais possam ter acesso a uma educação de qualidade na fase inicial de sua vida, sendo essa formação ideal para o seu futuro. Podemos dizer;

A educação infantil ganhou destaque nas políticas públicas brasileiras, sendo reconhecida formalmente como a primeira etapa da educação básica na constituição federal de 1988, no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) de 1990, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)1996, entre outras normas e documentos. (Barbosa et. al., 2014, p.506).

A educação infantil se divide em duas etapas: crianças de 0 (zero) a 3(três) anos de idade em creches/CMEIs e de 4(quatro) e 5(cinco) anos em pré-escolas. Assim, se definem as atividades, a programação, estudos e materiais pedagógicos, a rotina da escola e até mesmo os horários, sendo integral e/ou parcial da permanência das crianças. (Barbosa et al., 2014).

Destaca-se também a necessidade dos cuidados com as crianças, quanto as rotinas apresentadas em cada ambiente escolar, ou seja, com relação à alimentação que são programadas e os cardápios acompanhados por profissionais competentes. As atividades, brincadeiras e brinquedos pedagógicos, o lazer e descanso fundamental a cada faixa etária.

Nos últimos anos as políticas públicas têm buscado transformações, estudos para melhores atendimentos destas crianças, observando a necessidade de cada faixa etária, mas ainda estamos longe de concretizar a educação de excelência para nossas crianças e a educação inclusiva para as pessoas com deficiência.

A pesquisa será realizada em documentos, leis vigentes, referência curricular, proposta política pedagógica, relativos á proteção educacional da criança, de forma ao cumprimento do previsto nestes documentos. Priorizando a criança na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ou seja, as crianças atendidas nos últimos anos.

#### **4. REVISÃO DE LITERATURA**

Os serviços das instituições infantis que atendem como creches têm dois propósitos maiores: permitir que os responsáveis trabalhem e contribuir positivamente para o desenvolvimento infantil,

lembrando que é um espaço educacional, e, portanto, não familiar. Os serviços de creches possuem, portanto, grande relevância na atualidade, pois trata da educação infantil em complementação a educação familiar. Mas o BID (2015, p.96) pergunta: “[...] quem usa esses serviços, em especial os que são oferecidos ou financiados pelo dinheiro público?”, e para responder a esse questionamento faz duas considerações significativas: a idade da criança e a situação socioeconômica da família.

A Educação infantil no Brasil teve um desenvolvimento histórico bastante lento e, até o presente, não atende a toda demanda de crianças na faixa etária entre 0 a 5 anos de idade, buscando ao longo dos anos aprimoramento neste atendimento (Soares, 2017).

Constituição de 1988 tomou medidas importantes ao elevar a educação ao patamar de direito fundamental de todos, representando marcos não somente para a educação infantil e educação inclusiva mas na educação brasileira como um todo. Tais registros nos levam a perceber os avanços nas políticas públicas, nos programas, nas sanções ou atividades desenvolvidas pelo Estado para assegurar o direito de cidadania de forma homogênea.

Anteriormente, as instituições de ensino, as creches eram apenas para atender as necessidades que as mães tinham de ter um local para deixar seus filhos enquanto trabalhavam. As creches e escolas viam as crianças como seres humanos de forma que apresentavam necessidades físicas, emocionais e até psíquicas, trabalhavam para que houvesse um amparo dos pobres e desvalidos, atendendo crianças de 2(dois) a 4(quatro) anos no maternal e de 5(cinco) a 6(seis) anos nos jardins de infância.

As necessidades de atendimento às crianças pequenas por meio de instituições educacionais e de pessoas com deficiência no ambiente escolar estão relacionadas ao crescimento dos centros urbanos nas cidades e ao processo de inserção das mães no mercado de trabalho. Ocorre que nem sempre foram colocadas em primeiro plano a possibilidades de trabalhos pedagógicos a serem desenvolvidos com as crianças nesta faixa etária, bastava quem ficasse com elas, trocasse fraldas, as alimentasse e colocasse para dormir, vez que a “creche” de origem francesa, vem da palavra “manjedoura”, terminologia para representar o local de atendimento onde se atende as crianças de 0(zero) a 3(três) anos e no sentido de guardar ou abrigar as crianças (Aguiar, 2001, p.30/31); E as crianças com deficiência eram recebidas no APAE ou escolas especializadas.

Ferreira e Silva (2024) analisam os impactos da Política Nacional para a Primeira Infância após sua institucionalização, destacando avanços normativos importantes, especialmente no reconhecimento da criança como sujeito de direitos. Contudo, os autores apontam que a efetividade dessa política ainda enfrenta entraves relacionados à articulação entre os entes federativos, à gestão municipal e à garantia de infraestrutura adequada nas instituições de Educação Infantil.

Às novas exigências educativas resultantes das relações produtivas advindas da sociedade

industrial. Contudo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica brasileira e reconhece o direito das crianças de até 5(cinco) anos ao seu desenvolvimento integral, complementando a intervenção da família. (LDB, 1996), assim foi garantido as crianças o direito a Educação Infantil gratuita por meio de políticas públicas.

Somente com o advento da Constituição Federal/88 é que a educação infantil deixou de ser entendida apenas como um direito da mãe que trabalha fora e passou a ser compreendida como um direito subjetivo da criança, garantindo o direito e permitindo que se desenvolva integralmente (Aguiar, 2001, p.34). E a partir de 2.015 foi o grande marco com a Lei Brasileira de Inclusão, para atendimento as crianças com deficiência.

A LBI (Lei Brasileira de Inclusão) garante o direito à educação inclusiva para crianças com deficiência na educação infantil, assegurando que o Estado, a família e a escola promovam a acessibilidade e a permanência dessas crianças na escola, proibindo a cobrança de valores adicionais em escolas privadas.

Através das políticas públicas para essa educação torna-se viável o acesso de forma igualitária e de qualidade as instituições de ensino público, acerca das possibilidades e dos desafios enfrentados na promoção dessa educação que é tida como base de uma pirâmide escolar.

Borges e Haddad (2023) analisam o financiamento da Educação Infantil no Brasil, apontando avanços legais, mas também retrocessos na destinação de recursos. Segundo os autores, a insuficiência de financiamento compromete a ampliação de vagas, a manutenção da infraestrutura e a valorização dos profissionais, configurando-se como um dos principais obstáculos para a efetivação das políticas públicas na primeira infância.

Para López (2007), no campo das Políticas Públicas brasileiras, há poucos estudos abordando o tema dos direitos da criança de forma sistemática, mas, por outro lado, há um combatente segmento de movimentos sociais em prol das creches e uma bancada política atuante no Congresso Nacional. Sendo de grande relevância tais políticas para viabilizar a inserção de uma ampliação de um projeto político e social, nutrindo um desejo de mudança na realidade atual, seja de forma cultural, política, ou econômica, resultando na permissão dos indivíduos na atuação social.

No artigo 6º da Constituição Federal de 1988, consta o direito à educação no rol dos direitos sociais, com a seguinte redação: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 64 de 2010.

O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que: “A educação, direito de todos e dever

do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Contudo, através da LDB que é resultado de uma reorganização nas estruturas políticas e econômicas do país aliada a um processo democrático na educação, que culminou no reconhecimento e valorização da educação infantil, não apenas como a primeira etapa da educação, porém a mais importante para o desenvolvimento intelectual, afetivo e motor de crianças, principalmente a partir dos 3(três) anos de idade.

A LBI (Lei Brasileira de Inclusão), Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura os direitos das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão, garante o direito à educação inclusiva na educação infantil, assegurando que crianças com deficiência tenham acesso à escola sem discriminação e sem cobranças adicionais, o que também promove um ambiente escolar que reconhece a diversidade e promove o desenvolvimento integral da criança. Ela exige que as escolas se adaptem com acessibilidade, tecnologias assistivas e profissionais de apoio para garantir a participação plena e o aprendizado de todas as crianças.

O ambiente inclusivo estimula a confiança, a segurança e o desenvolvimento psicomotor, cognitivo e social da criança, promovendo a empatia e o respeito às diferenças. A Lei é um avanço para a sociedade ao garantir que as pessoas com deficiência exerçam seus direitos fundamentais e se sintam parte da comunidade em igualdade de condições.

Marques (2023) discute os desafios enfrentados pela Educação Infantil no período de vigência do Plano Nacional de Educação (2014–2024), evidenciando que, apesar das metas estabelecidas, persistem profundas desigualdades no acesso e na qualidade do atendimento. A autora destaca que as diferenças regionais e socioeconômicas impactam diretamente a oferta de vagas e as condições pedagógicas nas instituições públicas.

Portanto, notamos que apesar dos grandes avanços nas políticas públicas para educação infantil, há a necessidade de implementação de projetos que oportunizem a melhoria e resolutividade dos problemas enfrentados no dia a dia dos profissionais e alunos, para um ensino de qualidade em nosso país. No entanto, apesar dos avanços conquistados em termos legislativos, muitos desafios ainda permanecem como entraves a serem superados, para a garantia do acesso ao direito à educação à essas pessoas.

Além disso, embora essa reserva de vagas tenha sido instituída formalmente em atendimento a referida legislação, essa implementação não tem sido acompanhada de uma ampla discussão nos contextos locais, acerca dos mecanismos necessários a fim de garantir, de fato, condições de acesso para essas pessoas.

De acordo com Santos (2016), além de afirmar e estar em consonância com o conceito de pessoas com deficiência da Convenção, o texto da LBI traz a questão das barreiras como uma inovação para fins de reconhecimento e qualificação da deficiência como restrição de participação social. A LBI não só descreve o que são as barreiras, como explicita seis principais tipos delas (arquitetônicas, urbanísticas, nos transportes, na comunicação, tecnológicas e atitudinais).

No entanto, embora todas as legislações conquistadas no que tange a garantia de direitos das PCD sejam consideradas avanços significativos em termos regulatórios, muitos desafios ainda têm sido enfrentados na prática, para a legitimação dessas legislações. Sobretudo, em virtude da necessidade de instituição de outras normativas que orientem o acesso aos direitos preconizados nos documentos e, principalmente, das dificuldades encontradas na superação das diversas barreiras de acessibilidade.

Campos e Rosemberg (2023) discutem a relação entre qualidade e equidade na Educação Infantil no cenário pós-pandemia, ressaltando que as desigualdades sociais foram intensificadas, especialmente no acesso aos serviços públicos. As autoras defendem políticas públicas que assegurem condições estruturais, pedagógicas e humanas adequadas, considerando as especificidades das crianças e de seus contextos familiares.

## 5. DISCUSSÃO

A aplicação das políticas públicas na educação básica é resultado de um processo histórico de lutas sociais e de consolidação dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988, que estabelecei que a educação como direito de todos e dever do Estado de da família.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBN) regulamente o sistema educacional brasileiro, definindo princípios, objetivos e responsabilidades da União, Estados e Municípios. Essa legislação reafirma o compromisso com a universalização do acesso, a permanência e a qualidade da educação, incluindo a educação infantil como primeira etapa da educação básica, assegurando o direito de todas as crianças a um atendimento educacional adequado.

Silva e Libâneo (2025) reforçam que a gestão democrática é elemento central para a efetivação das políticas públicas educacionais, defendendo a participação ativa da comunidade escolar nos processos decisórios. Para os autores, a qualidade da Educação Infantil depende não apenas de normas legais, mas da capacidade de gestão das redes de ensino em articular planejamento, financiamento e práticas pedagógicas inclusivas.

O Plano Nacional de Educação (PNE) também se destaca como essencial para efetivação das políticas públicas educacionais. Ele estabelece metas e estratégias para período de dez anos, voltadas à ampliação do acesso, à melhoria da qualidade e à valorização dos profissionais da educação.

Ressaltar que a PNE 2014-2024, venceu em 25/06/2024, prorrogado pela Lei 14.934/24, por mais um ano e meio, que expirou em 31/12/2025. O PNE 2024-2034 encontra-se em discussão no Congresso Nacional, após ser aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados em 10/12/2025, sendo ainda um Projeto de Lei n. 2614/24.

Para Libâneo (2012), a efetivação das políticas públicas depende não apenas da existência de leis, mas da gestão democrática e da participação social nos processos decisórios. E ele defende que as políticas públicas educacionais devem ser compreendidas como práticas sociais que expressam disputas e interesses de diferentes grupos, e que somente por meio de uma gestão participativa é possível construir uma educação verdadeiramente emancipadora e de qualidade social.

Xavier (2024) analisa a implementação do Marco Legal da Primeira Infância nas redes municipais, evidenciando avanços normativos e limites operacionais. A autora aponta que a falta de formação continuada dos profissionais e de investimentos estruturais compromete a efetividade das políticas, demonstrando a distância entre o texto legal e a realidade vivenciada nas instituições de Educação Infantil.

Estudos recentes têm revisitado a obra de Maria Teresa Eglér Mantoan, reafirmando a inclusão escolar como um princípio ético, político e pedagógico. O artigo revisitando a obra: Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? Mantoan (2025) atualiza os conceitos da autora, destacando que a inclusão na Educação Infantil exige a superação de práticas segregadoras, a eliminação de barreiras e a construção de ambientes educacionais que valorizem a diversidade desde a primeira infância.

Enfim, as políticas públicas educacionais no Brasil representam um avanço significativo em termos legais. Contudo, sua aplicação prática ainda requer o fortalecimento das instâncias de controle social, o investimento contínuo na formação de docente e superação das desigualdades históricas que tanto compromete, no direito à educação de qualidade.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conformidade com os estudos realizados e com a implementação das normas vigentes relacionadas à educação infantil e inclusiva, bem como aos avanços alcançados, considerou-se que a Educação Infantil se constituiu como uma fase essencial no desenvolvimento da criança, uma vez que

foi nesse âmbito educacional que ela desenvolveu habilidades fundamentais para prosseguir mais preparada às etapas subsequentes, como o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Percebeu-se que os direitos das crianças com e sem deficiência estiveram previstos em leis e normas, porém nem todos foram efetivamente atendidos, o que pôde influenciar diretamente em seus processos de aprendizagem. Os obstáculos mostraram-se numerosos, sendo também notórias as transformações nas concepções de educação infantil no cenário nacional; entretanto, tais avanços não se revelaram suficientes para assegurar uma qualidade satisfatória no ensino infantil brasileiro, permanecendo desafios relacionados à capacitação de profissionais, à infraestrutura, entre outros aspectos.

Destacaram-se, ainda, as possibilidades identificadas na educação infantil, assim como os desafios relacionados às políticas públicas existentes. Apesar de alguns avanços ocorridos ao longo dos últimos anos, verificaram-se enfrentamentos no campo das políticas educacionais no que se refere à efetivação do direito à educação infantil no Brasil.

Por fim, ressaltou-se a necessidade de realização de novos estudos, com vistas ao aprimoramento das condições de acolhimento dessas crianças e ao cumprimento da legislação que as ampara, especialmente no que diz respeito às pessoas com deficiência (PCD). Buscou-se, assim, contribuir para o seu desenvolvimento físico, mental, intelectual e cognitivo, bem como para a criação de condições que enfrentassem os desafios reais vivenciados no cotidiano, fortalecendo ações efetivas de resistência e luta pela garantia de direitos.

## 7. REFERÊNCIAS

- AGUIAR, B. C. L. de. A instituição creche: apontamentos sobre a história e papel. *Revista (se houver)*, v. 7, p. 34, 2001.
- BARBOSA, Ivone Garcia; ALVES, Nancy Nonato de Lima; SILVEIRA, Telma Aparecida Teles Martins; SOARES, Marcos Antônio. A Educação Infantil no PNE: novo plano para antigas necessidades. *Retratos da Escola*, Brasília, DF, v. 8, n. 15, p. 505–518, 2014.
- BORGES, R.; HADDAD, S. Financiamento da Educação Infantil: avanços e retrocessos. *Educação & Sociedade*, 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil*. Brasília, DF, 1999.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.* Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.* Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. *Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.* Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.* Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. *Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024.* Institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.* Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular.* Brasília, DF, 2018.

BRUEL, A. L. de O. *Política e legislação básica no Brasil.* Curitiba: Ibpex, 2010.

CAMPOS, R.; ROSEMBERG, F. Qualidade e equidade na Educação Infantil: desafios pós-pandemia. *Educar em Revista,* 2023.

FÁVERO, E. A. G. Alunos com deficiência e seu direito à educação: trata-se de uma educação especial? In: MANTOAN, M. T. E. (org.). *O desafio das diferenças nas escolas.* 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

FERREIRA, A. G.; SILVA, L. P. Política Nacional para a Primeira Infância e seus impactos na Educação Infantil. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação,* 2024.

LIBÂNEO, José Carlos. *Políticas educacionais e organização escolar: fundamentos e práticas.* São Paulo: Cortez, 2012.

LÓPEZ, Néstor. *Equidade educativa e desigualdade social: desafios da educação no novo cenário latino-americano.* Buenos Aires: IIPE/UNESCO, 2007.

MARQUES, M. A. Desafios da oferta e qualidade na Educação Infantil no Brasil pós-PNE. *Cadernos de Pesquisa,* v. 53, n. 188, 2023.

SANTOS, D. S. Acolhimento e práticas pedagógicas na primeira infância. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação,* 2023.

SANTOS, W. Deficiência como restrição de participação social: desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 10, p. 3007–3015, 2016.

SILVA, J. A.; LIBÂNEO, J. C. Gestão democrática e políticas educacionais na educação básica: enfoque na participação social. *Gestão e Sociedade na Educação*, v. 13, n. 1, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/gesed.v13i1.812>. Acesso em: 15 dez. 2025.

SOARES, K. C. D.; SOARES, M. A. S. *Sistemas de ensino: legislação e política educacional para a educação básica*. Curitiba: InterSaberes, 2017.

XAVIER, M. C. Marco Legal da Primeira Infância: avanços e limitações na implementação nas redes municipais. *Revista Zero-a-Seis*, 2024.